

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024. Concorrência nº. 007/2024.

O **Município de Santana do Manhuaçu,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68 com sede na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, publica este edital, conforme abaixo:

1. Da especificação do objeto

1.1. Contratação por regime de empreitada por preço global para execução de obra de desmonte de pedras e drenagem, cujo critério de julgamento será o de menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: Anexo I; Anteprojeto: Anexo II; Projeto Básico: Anexo III; e, Projeto Executivo: Anexo IV.

2. Das regras relativas à convocação

- 2.1. A(s) licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas deverá comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, às 09h00min do dia 03 de Outubro de 2024 e realizar o seu credenciamento.
- 2.2. O credenciamento será realizado com a entrega dos seguintes documentos:
- 2.2.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;
- 2.2.2. documento que o credencie a participar desta Concorrência, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento, conforme **Anexo V**, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Concorrência em nome da licitante no caso de credenciado(a) não sócio;
- 2.2.3. Contrato social ou documento equivalente;
- 2.3. A Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte EPP –, conforme **Anexo VI**;
- 2.4. A licitante que não se credenciar ficará impedido de participar da fase aberta de lances, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor Recurso Administrativo, de renunciar direitos, enfim, para representar a licitante.
- 2.5. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

3. Da participação e não participação



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência todas as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.
- 3.2. Não poderão participar deste Concorrência a(s) licitante(s):
- 3.2.1. que não atendam às condições deste edital;
- 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- 3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- 3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.4. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal LOM;
- 3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.4. aplica-se o disposto na alínea "3.2.3.3" também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. Da apresentação da proposta.

4.1. A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP 1: 18 385 1/16/0001-68 ENVELOPE N°. 001

PROPOSTA

Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG. Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024

- 4.2. A proposta deverá conter todos os dados e informações constante na Minuta de Proposta Comercial **Anexo VII.**
- 4.2.1. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do Boletim de Despesas Indiretas BDI devem constar nas propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 4.3. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 CR/88 —, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta TAC vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo VII**.
- 4.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.

5. Da apresentação dos documentos de habilitação

5.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG. Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024

5.2. No caso de a licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. Do critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência, tratamento diferenciado

- 6.1. O critério de julgamento será menor preço global.
- 6.2. O modo de disputa será: fechado e aberto.
- 6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 6.4. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, o(a)(s) licitante(s) apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 1min;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, o(a)(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances
- exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O(A) licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.
- 6.7. O(A) licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste edital.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 6.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.10. Caso o(a) licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.11. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 6.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para ME e EPP.
- 6.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, salvo quando esta proposta tiver sido apresentada por ME e EPP.
- 6.13.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar lance inferior **ou** superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.13.2.2. Não ocorrendo o que prevê o subitem 6.13.2.1, serão convocadas o(a)(s) licitante(s) remanescente(s) que porventura enquadrarem na hipótese do subitem 6.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido 6.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 6.13.3. Na hipótese da não-contratação nos termos deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.14.1. disputa final, hipótese em que o(a)(s) licitante(s) empatada(s) poderá(ão) apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 6.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº. 14.133/2021.
- 6.14.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº. 20 de 31 de Março de 2023.
- 6.14.5. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.15.1. licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais.
- 6.15.2. licitantes brasileiras.
- 6.15.3 licitantes que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.
- 6.15.4. licitantes que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.16. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 6.18. Após o reinício previsto no subitem 6.16, o(a)s licitantes serão convocadas(a)s para apresentar lances intermediários.
- 6.19. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e aberto.
- 6.20. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.
- 6.21. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.22. No caso do subitem 6.20, será encaminhada contraproposta o(a) licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.23. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.24. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Concorrência.
- 6.25. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.26. Será desclassifica a proposta vencedora que:
- 6.26.1. Contiver vícios insanáveis;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 6.26.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.26.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.26.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.26.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.27. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.28. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que seja demonstrada, conforme disposto no item 6.26.4.
- 6.28.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 6.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 6.30. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.33. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.34. Após o julgamento e antes da assinatura do contrato administrativo, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES –, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento .posterior do contrato administrativo.

7. Da habilitação

7.1. Da Habilitação jurídica:

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 7.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- 7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- 7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 7.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 7.2.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 7.2.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 CR88, conforme **Anexo VIII**.

7.3. Da Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional:

- 7.3.1. Apresentação de profissional, regularmente emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação administrativa.
- 7.3.1.1. Para fins de cumprimento do item 7.3.1 a licitante deverá apresentar:
- 7.3.1.2. Comprovação de vínculo societário, trabalhista ou civil com o profissional;
- 7.3.1.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 7.3.1.4. Atestado de responsabilidade e técnica em execução de 215 m³ (Duzentos e quinze metros cúbicos), correspondente a 50% (cinquenta por cento), para desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu aberto, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, também devidamente registrado no CREA ou CAU, considerando que possui valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação administrativa.
- 7.3.1.5. Atestado de responsabilidade e técnica em execução de 6.500 m³ (Seis mil e quinhentos metros cúbicos), correspondente a 50% (cinquenta por cento), para escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria executado com escavadeira de 1,40 m³ e caminhão basculante de 12 m³ e com caminho de serviço em leito natural DMT de 1.800 a 2.000 m, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, também devidamente registrado no CREA ou CAU, considerando que possui valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação administrativa.
- 7.3.1.6. Atestado de responsabilidade e técnica em execução de 2.500 m³ (Dois mil e quinhentos metros cúbicos), correspondente a 50% (cinquenta por cento), para escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria executado com escavadeira de 1,40 m³ e caminhão basculante de 12 m³ e com caminho de serviço em leito natural DMT de 2.000 a 2.500 m, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, também devidamente registrado no CREA ou CAU, considerando que possui valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação administrativa.
- 7.3.1.7. Atestado de responsabilidade e técnica em execução de 6.000 m³ (seis mil metros cúbicos), correspondente a 50% (cinquenta por cento), para escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria executado com escavadeira de 1,40 m³ e caminhão basculante de 12 m³ e com caminho de serviço pavimentado DMT de 1.800 a 2.000 m, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, também devidamente registrado no CREA ou CAU, considerando que possui valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação administrativa.
- 7.3.1.8. Atestado de responsabilidade e técnica em execução de 303,80 m³ (Trezentos e três, virgula oitenta metros cúbicos), correspondente a 50% (cinquenta por cento), para canaleta para drenagem, em concreto com fck 15MPA, moldada in loco, seção 40x40cm, forma em madeira, exclusive tampa, inclusive escavação, reaterro com transporte e retirada do material escavado (em caçamba), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, também devidamente registrado no CREA ou CAU, considerando que possui valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação administrativa.
- 7.3.1.9. Atestado de responsabilidade e técnica em execução de 2.162,90 m² (Dois mil, cento e sessenta e dois metros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento), plantio de grama em placas, inclusive terra vegetal e conservação por trinta (30) dias fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, também devidamente registrado no CREA ou CAU, considerando que possui valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação administrativa.
- 7.3.2. É vedado limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 7.3.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo comprovada inidoneidade da entidade emissora.
- 7.3.4. O profissional de que trata o item 7.3.1 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação pública, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4. Da Habilitação econômico-financeira

- 7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme a seguir:
- 7.4.1.1. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LO –	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
30 –	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
LC –	Passivo Circulante

- 7.4.1.2. O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.4.1.3. O balanço patrimonial deverá ser acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos previsto;
- 7.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 7.4.3. A justificativa para exigência da habilitação econômico-financeiro se dá em razão de se tratar de contratação administrativa de obra pública, que traz a necessidade de que a licitante vencedora detenha condições financeiras para o término da obra, o que muito das vezes não ocorre na prática Brasil a fora, bem como o respectivo valor da contratação administrativa.

7.5. Da Habilitação por declaração e da avaliação prévia do local da execução da obra

- 7.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme **Anexo IX**.
- 7.5.2. Considerando que a avaliação prévia do local da execução da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

conforme parecer do Departamento/Setor de Engenharia, as licitantes devem atestar que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurado a ela direito de vistoria prévia.

- 7.5.2.1. A vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação administrativa, conforme **Anexo X**.
- 7.5.2.2. Se as licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para as eventuais interessadas.

7.5.2.3. A data e horário será agendada através do e-mail engenharia@santanadomanhuacu.mg.gov.br

- 7.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9. Os documentos de habilitação poderá ser:
- 7.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- 7.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.
- 7.9.3. As ME's e EPP's, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.
- 7.9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o(a) licitante for declarado(a) vencedor(a) desta Concorrência, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.9.3.1., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I- 18 385 146/0001-68

14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinatura do contrato administrativo, ou revogar a licitação.

8. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 8.1.1. A impugnação ou o esclarecimento poderão ser protocolados pelos seguintes meios:
- 8.1.1. e-mail: licitação.santanadomanhuacu@yahoo.com
- 8.1.2. Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais.
- 8.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no e-mail <u>licitação.santanadomanhuacu@yahoo.com</u> no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.
- 8.2. Dos atos da Administração decorrentes deste Concorrência cabem:
- 8.2.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 8.2.1.1. julgamento de propostas;
- 8.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 8.2.1.3. anulação ou revogação do Concorrência;
- 8.2.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 8.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 8.3. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.
- 8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.5.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.
- 8.6. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7. O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 8.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. Das penalidades da licitação pública

- 9.1. O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;
- 9.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2° do art. 156 da Lei n°. 14.133/2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4° do art. 156 da Lei n°. 14.133/2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5° do art. 156 da Lei n°. 14.133/2021) 9.3. Multa:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 9.3.1. moratória de 5% (Cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (Dez) dias;
- 9.3.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.3.2. compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
- 9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).
- 9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)
- 9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8° do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).
- 9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (Dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):
- 9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).
- 9.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).
- 9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).
- 9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. Da gestão do contrato administrativo

10.1. A gestão do contrato administrativo está prevista no mesmo.

11. Da entrega do objeto

11. A entrega do objeto está prevista no Anteprojeto e no contrato administrativo.

12. Das condições de pagamento

12. As condições ou critérios de pagamento estão previstos no contrato administrativo.

13. Da matriz de alocação de riscos entre Contratante e Contratada

13.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1° do art. 3° do Decreto n°. 27, de 31 de Março de 2023.

14. Do contrato administrativo

- 14.1. Após a adjudicação e homologação da contratação administrativa, bem como prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do contrato administrativo, será firmado o contrato administrativo.
- 14.1.1. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último valor e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.
- 14.2. Caberá a licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 14.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 14.2.2. seguro-garantia;
- 14.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 14.3. O(A) licitante tem o prazo de 10 (dez) dias, contado da data de homologação da licitação pública e anterior à assinatura do contrato administrativo, para a prestação da



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

garantia quando optar pelo seguro-garantia e 5 (cinco) dias, contado da data de homologação da licitação pública e anterior à assinatura do contrato administrativa, para prestação da garantia nas demais modalidades.

- 14.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº. 14.133/2021:
- 14.4.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato administrativo principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 14.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.5. A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato administrativo ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 14.6. Nos casos de contrato administrativo que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o(a) Contratado(a) ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- 14.7. Na hipótese de suspensão do contrato administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.
- 14.8. O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.
- 14.8.1. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.
- 14.9. Será facultada a Administração, quando a convocada não assinar o contrato administrativo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato administrativo nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 14.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de convocação para a contratação administrativa, ficará as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 14.11. Na hipótese de nenhum(a) licitante aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:
- 14.11.1. convocar o(a)s licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;
- 14.11.2. adjudicar e celebrar o contrato administrativo nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 14.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 14.13. a regra prevista no subitem 8.6 não se aplicará as licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.5.1.
- 14.14. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento AR ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 14.15. O prazo do contrato administrativo é de 3 (três) meses contados de sua assinatura.
- 14.16. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.
- 14.17. A Administração divulgará no site https://santanadomanhuacu.mg.gov.br/ em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato administrativo, os quantitativos executados e os preços praticados.

15. Das disposições gerais

- 15.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.
- 15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.
- 15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 15.5. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 15.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.
- 15.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 15.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação na respectiva notificação.
- 15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.11. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.
- 15.11. O(A)(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.12. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. Anexo I ETP;
- 15.11.2. Anexo II Anteprojeto;
- 15.11.3. Anexo III Projeto Básico;
- 15.11.4. Anexo IV Projeto Executivo;
- 15.11.5. Anexo V Termo de Credenciamento;
- 15.11.6. Anexo VI Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;
- 15.11.7. Anexo VII Minuta de Proposta com Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88;
- 15.11.8. Anexo VIII Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88;
- 15.11.9. Anexo IX Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas;
- 15.11.10. Anexo X Declaração de vistoria prévia;
- 15.11.11. Anexo XI Contrato Administrativo.

Santana do Manhuaçu – MG, 17 de Setembro de 2024.

DOGLAS WESLEY DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024.

- 1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.
- 1.1. O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: a saber: desobstruir o curso de água no leito do rio Manhuaçu e nos locais de interferência, e necessidade de canaletas para drenagem afim de reduzir os impactos causados pelas chuvas e inundações.
- 2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.
- 2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual PCA é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração optou por não elaborá-lo para o atual exercício financeiro.
- 3. Dos requisitos da contratação administrativa.
- 3.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.1.1. sustentabilidade ambiental.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.
- 3.3. Haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.
- 3.4. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizandose, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção. Disponibilizar as ferramentas e todos os materiais necessários à realização dos serviços. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus. Ainda,

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.

- 4. Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- 4.1. Considerando que a contratação será de obra, os memoriais de cálculo, anteprojeto, projeto básico e dos documentos que lhe darão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, serão realizadas na etapa subsequente.
- 5. Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 5.1. Após levantamento de mercado, encontrou-se as seguintes alternativas possíveis: 1) Direta: a própria Administração Pública conduzir os serviços/obra, utilizando de seus próprios recursos, tanto materiais quanto de mão de obra; 2) Indireta: Administração Pública delegaria a execução a empresa especializada, que forneceria tanto os materiais quanto a mão de obra necessária. Sendo a solução mais viável, para a situação em tela, a execução indireta, tendo em vista, acesso a profissionais especializados e experientes para os serviços de obra de desmonte de pedras e drenagem, garantindo qualidade e segurança e redução da carga administrativa e logística com a empresa contratada sendo responsável pela gestão da obra.
- 5.1.1. A justificativa técnica da escolha do tipo de solução a contratar se deu porque a execução por empresa especializada traz maior segurança, notadamente diante da escassa e inexperiente mão de obra do funcionalismo público.
- 5.1.2. A justificativa econômica da escolha do tipo de solução a contratar se deu porque na execução indireta a Administração possui conhecimento prévio do valor a ser gasto com a obra, ao contrário da execução direta, onde, geralmente, existe uma maior dificuldade de operacionalização e gestão da obra, o que acaba aumentando os gastos para a sua execução.
- 6. Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
- 6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa será calculada na etapa subsequente deste processo administrativo (art. 23 c/c inciso II do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).
- 7. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
- 7.1. A solução busca proporcionar e garantir a realização de obra de desmonte de pedras e drenagem, afim de trazer mais segurança para população que reside nas áreas sujeitas a inundações e deslizamento de terra.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 7.2. Tal contratação resultar-se benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.
- 7.3. A Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, responsabilizará objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.
- 7.4. Durante o período previsto no item 7.3 os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados mediante deslocamento de técnico no local.
- 7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.6. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.7. Uma vez notificada, o(a) Contratado(a) realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pelo(a) Contratado(a) ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 7.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 7.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. O parcelamento não será adotado, pois, a gestão unificada por um único contratado administrativo permite um controle mais efetivo da execução dos serviços, concentrando responsabilidades e garantias. Em obras inter-relacionadas, o atraso em uma etapa pode acarretar consequências prejudiciais, como aumento de custos e comprometimento dos prazos. A viabilidade técnica e econômica aponta para a execução integral dos serviços por uma única empresa, assegurando responsabilidade técnica e redução de custos. A não adoção dessa prática, visa evitar prejuízos e promover o desenvolvimento integrado do conjunto de atividades.

9. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

- 9.1. Em termos de economicidade o resultado pretendido é uma economia significativa, pois ao realizar a obra de desmonte de pedras e drenagem, traz segurança ao que residem nas áreas de risco, isso significa que o investimento em segurança é usado de forma estratégica, maximizando o impacto das medidas preventivas gerando assim economia.
- 9.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação apresentada, além de oferecer segurança a todos os envolvidos por ser um serviço que demanda de profissionais capacitados para a execução do mesmo, irá garantir que seja feita a organização e nivelamento necessário para que obras sejam executadas no decorrer do tempo. Ainda resultará na adequada aplicação dos recursos públicos por meio da contratação de empresa especializada na atividade, visando o interesse público, por meio da consecução da missão do órgão, com eficiência e eficácia, considerando que a Administração Municipal não possui em seus quadros funcionais mão de obra especializada para tal função, o que irá resultar na:
- a) Eficiência dos trabalhos a serem executados;
- b) Garantia e segurança dos servidores e profissionais envolvidos;
- c) Agilidade nos serviços necessários para execução de obras.
- 10. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual.
- 10.1. A Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

11. Das contratações correlatas e/ou interdependentes.

11.1. Não existiu ou existem contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Administração.

12. Da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

12.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. O principal impacto ambiental da presente contratação refere-se à disposição final dos elementos a serem retirados da área. Dessa forma, deve ser verificado pela fiscalização de forma assídua a destinação dos elementos e a forma de disposição de cada um deles. Deve ser assegurado que a disposição final dos resíduos seja um local adequado, conforme as diretrizes vigentes. Além disso, deve ser assegurado que a área a ser desobstruída fique acessível para os usuários, sem restos de entulho ou quaisquer elementos que possam gerar acidentes. É importante que a fiscalização aponte quaisquer irregularidades a serem sanadas pela empresa contratada, de forma a entregar os serviços de forma definitiva e sem quaisquer serviços inacabados. Portanto, após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais relevantes advindos desta contratação, quando forem atendidos os requisitos básicos solicitados.

13. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. Considerando a necessidade de garantir a cobertura da quadra para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras e planejamento, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é a abertura de Concorrência para contratação por preço global para a contratação por regime de empreitada por preço global para execução de obra de desmonte de pedras e drenagem no município de Santana do Manhuaçu/MG, cujo critério de julgamento será o de menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: Anexo I; Anteprojeto: Anexo II; Projeto Básico: Anexo III; e, Projeto Executivo: Anexo IV, cujo critério de julgamento será o de menor preço (inciso XXXXVIII do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

14.1. Das disposições gerais

14.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais anteprojetos, projeto básico e projeto executivo.

Santana do Manhuaçu – MG, 17 de Setembro de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

DOGLAS WESLEY DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

ANEXO II

ANTEPROJETO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024

- 1. Da Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social doempreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado.
- 1.1. Será realizada obra de desmonte de material de 3ª categoria com carregamento, transporte até bota fora afim de desobstruir o curso de água no leito do Rio Manhuaçu e nos locais de interferência onde o município realiza corte de terra para sustentação e correção de talude. Obra de drenagem pluvial com construção de canaletas para drenagem, caixas de captação, descida d'água e plantio de grama para revegetação.
 - 2. Das condições de solidez, de segurança e de durabilidade
- 2.1. O serviço será realizado com aplicação de massa expansiva, sem risco eminente e com adoção de medidas de segurança cabíveis através da boa prática e emprego dos materiais. Sua durabilidade será ilimitada haja vista a modificação do leito de forma irreversível.
 - 3. Do prazo de entrega
- 3.1. O prazo estimado para entrega da obra é de 3 meses.
 - 4. Da estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto de área de influência, quando cabível
- 4.1. Não há critérios específicos de estética para este projeto.
 - 5. Dos parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e acessibilidade
- 5.1. O município possui excepcional interesse público ao corrigir greide de taludes e desobstruir curso d'água afim de se reduzir os impactos causados pelas chuvas com inundações. O município possui licenças ambientais conforme anexo. Acessibilidade não se aplica.

6. Da proposta de concepção da obra

Realização de obra de desmonte de pedras e drenagem, afim de trazer mais segurança para a população que reside nas áreas sujeitas a inundação e deslizamento de terra.

7. Dos projetos anteriores que embasou a concepção proposta



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

- 7.1. Não se aplica.
- 8. Do levantamento topográfico e cadastral
- 8.1. Não se aplica.
- 9. Dos pareceres de sondagem
- 9.1. Não se aplica.
- **10.** Do memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação
- 10.1. Possui informações suficientes para o desenvolvimento dos serviços hora contratados.

Santana do Manhuaçu/MG 03 de Setembro de 2024.

Fabrício Fernandes de Carvalho **Engenheiro Civil.**



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP I: 18 385 146/0001-68

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024. Concorrência nº. 007/2024.

- 1. Dos levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados de levantamentos necessários para execução da solução escolhida
- 1.1. Não se aplica.
- 2. Das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realizaçãodas obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos
- 2.1. As soluções adotadas são suficientes para se atingir o efeito que se espera e as informações de projeto são suficientes evitar reformulações, se não quanto à necessidade de se aumentar o volume de material a ser desmontado. Os preços são tabelados pela tabela Estadual SEINFRA, Leste, com desoneração de Abril de 2024, suficientemente capazes de suportar a prática de preso exequível e proporcional aos serviços.
- 3. Da identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução
- 3.1. Serviços de engenharia definidos em planilha que garantem a segurança executiva do objeto de fácil participação e entendimento.
- 4. Das informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução
- 4.1. Realizados conforme projeto de fácil acesso e de fácil realização dos serviços.
- 5. Dos subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso
- 5.1. Descritos no memorial descritivo e na memória de cálculo.
- 6. Do orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUANTITATIVOS de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 46 da Lei nº. 14.133/2021

6.1. A obra será realizada por meio de empreitada global, conforme inciso II do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos foram retirados do projeto e detalhados no memorial de cálculo, e os preços foram referenciados conforme orçamento sintético disponibilizado pelo SEINFRA/MG 04/2024-Leste de Minas

Santana do Manhuaçu/MG, 03 de Setembro de 2024.

Fabrício Fernandes de Carvalho Engenheiro Civil

De acordo:

Francisco de Paulo Freitas Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO IV

PROJETO EXECUTIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024
 Do detalhamento das soluções previstas no projeto básico. Descrito em planilhas e memoriais.
2. Da identificação dos serviços, os materiais e dos equipamentos a serem incorporados à obra.2.1. Nos projetos e memoriais.
3. Das especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.3.1. Conforme memorial descritivo.
Santana do Manhuaçu/MG, 03 de Setembro de 2024.
Fabrício Fernandes de Carvalho Engenheiro Civil

De acordo:

Francisco de Paulo Freitas Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024. Concorrência nº. 007/2024.

	massas física d	dia	o do dinaito m				
ou CNDI nº	_	=	_				
ou CNPJ n° profissional		a	, `	OIII		a/Rua/	-
profissionar						, w 1 Caw	
, n°,	bairro				, c	idade	de
		,	esta	do			de
		, por	intermédio	de	seu(ua)	sócio	o(a)-
administrador(a),						senho	or(a)
inscrito no CPF n°.			. crede	ncia,	para atu	, ıação n	este
Concorrência,		0	,	,	1		nhor
Inscrito no CPF nº				pode	endo, p	ara ta	ınto,
apresentar lances, manifest							
direitos, e tudo mais que for	_	1					
Local e data.							
Assinatura							



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024. Concorrência nº. 007/2024.

	_, pessoa física ou	jurídica	a de direito _l	oriva	do, inscr	ita no	CPF				
ou CNPJ n°.		, com sede ou endereço									
profissional	na				Praça/Rua/Av						
, n°,	bairro					idade	de				
			esta	ado			de				
		_, por	intermédio	de	seu(ua)	sócio	o(a)-				
administrador(a),						senho	or(a)				
						,					
inscrito no CPF nº			, decla	ra, p	ara os de	evidos	fins,				
que no ano-calendário de	realização desta l	icitaçã	o pública ai	nda	não tem	celebi	rado				
contratos administrativos c	com a Administraçã	io Públ	ica cujos val	ore e	xtrapole	m a rec	ceita				
bruta máximo admitida pa	ra fins de enquadra	mento	como EPP.								
Local e data.											
Assinatura		_									

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO VII

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL COM DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024

	A			em	presa			
	, pessoa jurídica de d	-	ivado, inso om sede	erita no CNPJ na Praça/Rua				
	, bairro,		estac intermédio	•	n°. de de o(a)-			
	administrador(a),			senh	or(a)			
	inscrito no CPF n°proposta comercial:		, vem	apresentar a seg	uinte			
NOME:	:	CPF/CNPJ:						
ENDEF	REÇO:							
CIDAD	E:	UF:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL			
1	OBJETO: Contratação por regime de empreitada por preço global para execução de obra de desmonte de pedras e drenagem no município de Santana do Manhuaçu/MG, cujo critério de julgamento será o de menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico	UNID.	01					



Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

Preliminar – ETP: Anexo I; Anteprojeto:		
Anexo II; Projeto Básico: Anexo III; e, Projeto		
Executivo: Anexo IV.		

Na minuta deve constar as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI com a informação de que não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Declaramos,	para	os	devidos	fins,	que	sua	proposta	econômica	compreende	a
integralidade o	dos cu	stos	para aten	dimen	to do	s dire	itos traball	histas assegu	rados na CR/8	88.
Local e data.										



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024

ou CNPJ n°.	· ·	-	
profissional	na		aça/Rua/Av.
, nº, ba	airro	······································	cidade de
	,	estado	de
	, por	intermédio de seu(u	a) sócio(a)-
administrador(a),			senhor(a)
inscrito no CPF n°.		, declara, para os	, devidos fins,
que cumpre o disposto no inci	so XXXIII do art. 7° d	a CR/88.	
Local e data.			
Assinatura			



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024

A								emp	resa
,	pessoa	jurídica	de	direito	privado com	_		CNPJ ça/Rua	n°. /Av. n°.
				_,	or interr	estado	cida seu(ua)		de de
administrador(a)				, P			sea (aa)	senho	
inscrito no CPF que cumpre as reabilitação da desobrigado de o para reabilitação específica.	exigência Previdênc cumprir as	as de reser cia Social, s exigência	rva do prev as de r	e cargos ista em reserva d	para pe lei e ou e cargos	ssoa com tras norm para pesso	deficiêr as espec a com de	ncia e j cífica c eficiênc	para ou é cia e
Local e data.									
Assinatura									



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024

A									emp	resa
	-	jurídica			privade com	o, ins			CNPJ ca/Rua	n°. /Av.
,	bairro						_,	cidad		n°. de de
administrador(a)					or inter			seu(ua)	sócio senho	o(a)-
inscrito no CPF prévia no local execução da obra contratação.	da execu	ção da ob	ra o t	ı que não	o realizo	ou visto	oria p	révia n	o loca	l da
Local e data.										
Assinatura										
Vistoria prévia e	em	de				de				
Nome do Engeni	heiro do F	Poder Exec	cutivo	Municip	oal					

CREA-XX n°. XX



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 084/2024 Concorrência nº. 007/2024

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio n°. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF n°. 550.548.466-20, doravante denominado Contratante, e NOME DA EMPRESA, inscrito no CNPJ n°. XX, com endereço na Rua XX, n°. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF n°. XX, doravante denominado Contratada, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei n°. 14.133/2021, resolvem celebrar este CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Contratação por regime de empreitada por preço global para execução de obra de desmonte de pedras e drenagem, cujo critério de julgamento será o de menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: Anexo I; Anteprojeto: Anexo II; Projeto Básico: Anexo III; e, Projeto Executivo: Anexo IV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital e à respectiva proposta

- 2.1. Vinculam a este contrato administrativo:
- 2.1.1. O edital desta Concorrência e seus anexos:
- 2.1.2. A proposta da contratada;
- 2.1.3. O Anteprojeto;
- 2.1.4. O Projeto Básico;
- 2.1.5. O Projeto Executivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

- 3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:
- 3.1.1. Lei n°. 14.133/2021;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

- 3.1.2. Decreto nº. 013/2023;
- 3.1.3. Decreto n°. 014/2023;
- 3.1.4. Decreto n°. 015/2023;
- 3.1.5. Decreto n°. 016/2023;
- 3.1.6. Decreto n°. 017/2023;
- 3.1.7. Decreto n°. 018/2023;
- 3.1.8. Decreto n°. 019/2023;
- 3.1.9. Decreto n°. 020/2023;
- 3.1.10. Decreto n°. 021/2023;
- 3.1.11. Decreto n°. 022/2023;
- 3.1.12. Decreto n°. 023/2023;
- 3.1.13. Decreto n°. 024/2023;
- 3.1.14. Decreto n°. 025/2023;
- 3.1.15. Decreto n°. 027/2023;
- 3.1.16. Decreto n°. 028/2023;
- 3.1.17. Decreto n°. 029/2023;
- 3.1.18. Decreto n°. 030/2023;
- 3.1.19. Decreto n°. 031/2023;
- 3.1.20. Decreto n°. 032/2023;
- 3.1.21. Decreto n°. 033/2023;
- 3.1.22. Decreto n°. 035/2023;

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato administrativo é de 03 (três) meses, contado de sua assinatura.
- 4.2. Este contrato administrativo pode ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

- 5.1. O regime de execução será:
- 5.1.1. empreitada por preço global;
- 6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
- 6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ XX (XX).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 6.3. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal e Boletim de Medição BM –, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 6.4. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de BM;
- 6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.
- 6.10. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.
- 6.11. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, deverão ser enviados ao contratante mensalmente.
- 6.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 6.13. Antes de cada pagamento a Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.
- 6.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 6.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.
- 6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.
- 6.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: 11 de Setembro de 2024.
- 6.22. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 6.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.28. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.29. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

- 7.1. A avaliação da execução da obra utilizará o BM, que será realizado de forma mensal.
- 7.2. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no BM, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constante que a Contratada:
- 7.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

- 8.1. Aproximadamente no mês de XX, está previsto o início da execução do objeto.
- 8.2. E conforme Cronograma da Obra está previsto a conclusão da execução do objeto.
- 8.3. Caso não seja possível a conclusão da execução na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.4. A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco), dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.
- 8.5. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, devendo ser



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

substituídos no prazo de 15 (quinze), dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.6. A obra será recebida definitivamente no prazo de 05 (cinco), dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.
- 8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.
- 8.9. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá A Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Santana do Manhuaçu/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

```
02009.1545100211.033 44905100000 (FICHA 245) FONTE 150000000000; 02009.1545100211.033 44905100000 (FICHA 245) FONTE 170000000000; 02009.1545100211.033 44905100000 (FICHA 245) FONTE 17060003110; 02009.1545100211.033 44905100000 (FICHA 245) FONTE 17060003110; 02009.1545100211.033 44905100000 (FICHA 245) FONTE 17100003220; 02011.1854400231.053 44905100000 (FICHA 624) FONTE 17100003210.
```

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1° do art. 3° do Decreto n°. 27, de Março de 2023.

11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6° c/c inciso II do § 8° do art. 25 c/c inciso II do § 4° do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso
- 12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento
- 13.1. As garantias oferecidas para assegurar plena execução do contrato administrativo estão previstas no edital.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso
- 14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no anteprojeto, projeto básico e projeto executivo;
- 15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;
- 15.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 15.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;
- 15.1.7. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
- 15.1.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 15.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;
- 15.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.1.13.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- 15.1.13.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;
- 15.1.13.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 15.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;
- 15.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 15.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 15.1.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo por mais de 01 (um) mês, o Contratante deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato administrativo e a data prevista para o reinício de sua execução.

15.2. Das obrigações da Contratada:

- 15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
- 15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.2.4. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato administrativo;
- 15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratante poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);
- 15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 15.2.7.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 15.2.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- 15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.
- 15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos servicos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo Contratante.
- 15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.2.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.
- 15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 15.2.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
- 15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

- 17.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5° do art. 115 da Lei n°. 14.133/2021).
- 17.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 17.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1° do art. 117 da Lei n°. 14.133/2021).



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 17.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 17.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).
- 17.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).
- 17.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 17.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 17.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.
- 17.11. A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
- 17.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 17.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da alteração do contrato administrativo e dos preços



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68 Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 18.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 18.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplica-se as disposições do Capítulo VII da Lei nº. 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Dos casos de extinção

- 19.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.
- 19.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 19.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
- 19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.
- 19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 19.6.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das disposições finais

- 20.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- 20.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Santana do Manhuaçu – MG, XX de XX de 2024.

FRANCISCO DE PAULO FREITAS

Contratante



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a) Contratada